

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MUNICÍPIOS
- ABM E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENERGIA SOLAR
FOTOVOLTAICA – ABSOLAR.**

Por este instrumento, em que são partícipes:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MUNICÍPIOS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 33.970.559/0001-01, com sede situada no Setor de Autarquias Sul – SAUS – Quadra 05 – Bloco F, neste ato representada nos termos de seu estatuto, por seu presidente Ary Jose Vanazzi, portador da cédula de identidade nº 2.066.618.022 – SSP/PC-RS e inscrito sob o CPF nº 346.432.659-49, doravante denominada ABM.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA – ABSOLAR, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, com sede na Avenida Paulista, nº 1.636, 10º andar, conjuntos 1001 e 1002, Bela Vista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CNPJ/MF nº 19.538.290/0001-50, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, pelo seu Presidente Executivo, Rodrigo Lopes Sauaia, CPF/MF nº 320.859.388-09, doravante denominada ABSOLAR.

Considerando que:

- a) a ABM é a entidade municipalista mais antiga do Brasil e visa formular diretrizes estratégicas para o movimento municipalista no País;
- b) A ABM pode estabelecer convênios, acordos, protocolos de intenções e outros para consecução de seus objetivos;
- c) a ABSOLAR é a entidade nacional que representa o setor solar fotovoltaico brasileiro;
- d) em decorrência de suas atividades, experiência e representatividade em sua área de atuação, a ABSOLAR pode contribuir com a ABM na orientação e informações que ajudem a desenvolver políticas públicas, programas e incentivos municipais para o aproveitamento da energia solar fotovoltaica, contribuindo para a atração de investimentos, geração de empregos e renda nos municípios do Brasil, proporcionando à ABM oportunidade de trabalhar com maior eficácia junto ao setor solar fotovoltaico em prol do desenvolvimento socioeconômico e ambiental dos municípios brasileiros.

Resolvem os partícipes firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este acordo de cooperação tem como objeto o intercâmbio de informações e a realização de ações para promover assuntos de interesse comum das Partes em relação ao

desenvolvimento de políticas públicas, programas e incentivos municipais para o aproveitamento da energia solar fotovoltaica nos municípios brasileiros, dentro de suas atribuições legais e estatutárias, conforme detalhado nos demais itens deste acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A cooperação formalizada por este termo não envolve contrapartidas financeiras por nenhum dos partícipes, os quais nada terão a pagar ou receber pelo que está aqui pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este acordo terá o prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura deste instrumento.

3.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos. A prorrogação é condicionada ao atendimento, a cada período de 24 meses, das obrigações previstas na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 DA ABM:

- a) Permitir que a ABSOLAR divulgue material institucional da ABM, quando solicitado formalmente;
- b) Reconhecer, dentre seus parceiros institucionais e dentro dos limites permitidos pela lei e estatuto que a ABSOLAR atua em parceria com a ABM no desenvolvimento de políticas públicas, programas e incentivos para o aproveitamento da energia solar fotovoltaica nos municípios brasileiros;
- c) Colocar à disposição, quando necessário, colaboradores da ABM para recepção e assistência aos associados da ABSOLAR;
- d) Manter sigilo acerca das informações recebidas da ABSOLAR;
- e) Dentro das possibilidades legais e estatutárias da ABM, convidar a ABSOLAR para participar de seus eventos e atividades organizadas, em especial quando voltadas para energia solar;
- f) Dentro das possibilidades legais e estatutárias da ABM, apresentar à ABSOLAR os representantes das empresas do setor solar fotovoltaico interessadas em operar em território brasileiro com as quais se relacione;
- g) Apoiar iniciativas na esfera pública e/ou privada que visem a superar os obstáculos para a melhoria do ambiente de investimentos e negócios do setor solar fotovoltaico brasileiro; e
- h) Difundir entre os municípios brasileiros a importância de ações de apoio ao aproveitamento da energia solar fotovoltaica.

4.2 DA ABSOLAR:

- a) Divulgar a seus associados os municípios filiados à ABM como destino potencial para novos negócios no setor solar fotovoltaico;
- b) Divulgar que faz parte do objeto social da ABM, tanto legal, quanto estatutariamente, o auxílio às empresas que pretendam expandir ou investir nos municípios associados à ABM;
- c) Informar à ABM sobre oportunidades de negócios, resguardada a confidencialidade de informações e dados sensíveis, conforme diretrizes internas da ABSOLAR;

- d) Convidar a ABM a enviar propostas para oportunidades em desenvolvimento;
- e) Promover o contato entre quadros da ABM e das associadas da ABSOLAR;
- f) Divulgar a ABM como instituição parceira da ABSOLAR em sua página web; e
- g) Apoiar iniciativas na esfera pública e/ou privada que visem a superar os obstáculos para a melhoria do ambiente de investimentos e negócios do setor solar fotovoltaico brasileiro, em especial nos municípios associados à ABM.

Parágrafo único. Não se estabelecerá, por conta deste Acordo, nenhum vínculo de natureza jurídica, trabalhista, funcional, securitária ou de qualquer outra espécie entre os partícipes ou com seus empregados.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO

5.1. O acompanhamento da execução deste Acordo fica, no âmbito da ABM, a cargo do Diretor Executivo, Sr. Eduardo Tadeu Pereira ou de profissional apontado pela ABM que vier a substituí-lo.

5.2. No âmbito da ABSOLAR, o acompanhamento ficará a cargo do Departamento de Relações Institucionais e Governamentais e da Diretoria Executiva.

5.3. Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste instrumento será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos respectivos responsáveis pela execução deste Acordo, os quais deverão envidar esforços para superar eventuais divergências.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que não alterada a natureza do objeto e cumpridas as obrigações previstas na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

Este Acordo pode ser denunciado por qualquer dos partícipes, desde que mediante aviso emitido com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Brasília - DF, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Todas as tratativas referentes a este Acordo devem ser feitas por escrito, permitido o uso de meios eletrônicos, por exemplo de e-mail.

9.2 É vedado a um participante usar o nome de outro em tratativas que não sejam do conhecimento de ambos e que extrapolam os limites e finalidades deste Acordo de Cooperação Técnica.

E, por estarem de pleno acordo, assinam os partícipes o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os efeitos a que se propõe.

Brasília, 27 de maio de 2022.



Ary José Vanazzi
Presidente
ABM



ASSINATURA ELETRÔNICA

Rodrigo Lopes Suaia
Presidente Executivo
ABSOLAR

Testemunha:



Celina de Araujo
ASSINATURA ELETRÔNICA



Eduardo Tadeu Pereira
ASSINATURA ELETRÔNICA

Nome:
CPF:
Endereço:

Nome:
CPF:
Endereço:

2022 05 18 ACT - ABM e ABSOLAR Final pdf

Código do documento 3c5c0b4e-ddc3-4829-9038-ea03f58e6137



Assinaturas

-  Eduardo Tadeu Pereira
eduardo@abm.org.br
Assinou como testemunha
-  Celina de Araujo
caraujo@absolar.org.br
Assinou como testemunha
-  Rodrigo Lopes Sauaia
rsauaia@absolar.org.br
Assinou como parte
-  Angélica Torquette Rovedo
arovedo@absolar.org.br
Aprovou

Eduardo Tadeu Pereira

Celina de Araujo



Eventos do documento

06 Jun 2022, 18:00:29

Documento 3c5c0b4e-ddc3-4829-9038-ea03f58e6137 **criado** por ANGÉLICA TORQUETTE ROVEDO (1d1825d5-0735-4878-a864-2108990c5b2c). Email:arovedo@absolar.org.br. - DATE_ATOM: 2022-06-06T18:00:29-03:00

08 Jun 2022, 10:03:30

Assinaturas **iniciadas** por ANGÉLICA TORQUETTE ROVEDO (1d1825d5-0735-4878-a864-2108990c5b2c). Email: arovedo@absolar.org.br. - DATE_ATOM: 2022-06-08T10:03:30-03:00

08 Jun 2022, 10:10:46

EDUARDO TADEU PEREIRA **Assinou como testemunha** - Email: eduardo@abm.org.br - IP: 177.139.93.26 (177-139-93-26.dsl.telesp.net.br porta: 40164) - Documento de identificação informado: 052.134.788-24 - DATE_ATOM: 2022-06-08T10:10:46-03:00

08 Jun 2022, 15:21:51

CELINA DE ARAUJO **Assinou como testemunha** (a3faa30a-ba1e-4430-b2c6-e4a22599e976) - Email: caraujo@absolar.org.br - IP: 177.94.218.42 (177-94-218-42.dsl.telesp.net.br porta: 45306) - **Geolocalização: -23.561295 -46.65551** - Documento de identificação informado: 266.297.658-69 - DATE_ATOM: 2022-06-08T15:21:51-03:00

13 Jun 2022, 10:02:19

RODRIGO LOPES SAUAIA **Assinou como parte** (5b411def-707e-4cd2-84c9-51004cf40fb) - Email: rsauaia@absolar.org.br - IP: 201.1.130.225 (201-1-130-225.dsl.telesp.net.br porta: 38058) - Documento de identificação informado: 320.859.388-09 - **Autenticação em dois fatores no smartphone ativada** - DATE_ATOM: 2022-06-13T10:02:19-03:00

15 Jun 2022, 17:28:05

ANGÉLICA TORQUETTE ROVEDO **Aprovou** (1d1825d5-0735-4878-a864-2108990c5b2c) - Email: arovedo@absolar.org.br - IP: 189.120.75.153 (bd784b99.virtua.com.br porta: 18730) - Documento de identificação informado: 896.311.616-68 - DATE_ATOM: 2022-06-15T17:28:05-03:00

Hash do documento original

(SHA256):e7277a04936e5e1379ccfce531b2038a328ede15bfdac81be487ecd85ff51801
(SHA512):634f473718dc43265465266ee8cf9a41a4019eb8e6d32c111b30b9aed36388b32b0d1789f903f22821626a8438a1f6a1a036625bf56186d1fb1d1a18385d9c06

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign